

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2015.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às treze e trinta horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Sulina, atendendo convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sulina, Edital nº 001/2016, publicado aos dois dias do mês de fevereiro de 2016, no Jornal Diário do Sudoeste, na edição nº 6563, página B2, e no DIOEMS, edição nº 1033, de dois de fevereiro de 2016, página 119, reuniu-se em audiência pública o Poder Executivo e a população do Município, conforme lista de presenças assinada as páginas 38B do Livro de Atas aberto para registro das atas das reuniões das Prestações de Contas e Audiências Públicas, da Administração Municipal de Sulina, com o objetivo de discutir e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 3º trimestre de 2015 da Administração Municipal. Inicialmente, o contador da Prefeitura Municipal de Sulina, senhor Ricardo Ruschel, cumprimentou e agradeceu a todos pela presença. Proferiu um agradecimento especial aos membros do Conselho Municipal de Saúde e aos vereadores presentes, fazendo um breve comentário da importância da participação popular. Seguindo os trabalhos, apresentou um relatório da situação do Município no trimestre em análise, falou que a realização das audiências públicas está prevista nos artigos 9º e 48º da Lei de Responsabilidade Fiscal e que são instrumentos de transparência e controle para os administradores públicos. Na sequência, transmitiu aos presentes as informações constantes dos relatórios, através de demonstrativos, verificando-se o cumprimento das metas fiscais previstas para o 3º trimestre de 2015, demonstrando a real situação do município no período. Após a apresentação das informações aos presentes à audiência, abriram-se discussões para avaliação do cumprimento das metas propostas pelo Executivo para o 3º trimestre do exercício de 2015, constatando-se o desempenho das receitas e despesas do trimestre em análise, bem como o resultado primário, resultado nominal e montante da dívida. Diante dos dados apresentados, observou-se que as receitas até o terceiro trimestre do ano totalizaram a importância líquida de R\$ 15.002.174,38 (quinze milhões dois mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e oito centavo) enquanto a previsão atualizada para o mesmo período era de R\$ 19.766.760,33 (dezenove milhões setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos),

valor de R\$ 4.764.585,95 (quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) abaixo do estimado para o período. A receita de transferências correntes, item mais expressivo na composição das receitas correntes, encerrou o período com uma arrecadação 15.238.561,03 (quinze milhões duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e três centavos), enquanto que a receita tributária foi responsável pela arrecadação de R\$ 544.374,27 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), isso demonstra a dependência do município com relação ao Governo Federal (FPM) e Governo Estadual (ICMS). As despesas correntes, relativas às despesas de caráter continuado da atividade governamental empenhadas, mais as transferências para o poder legislativo até o terceiro quadrimestre do exercício de 2015 somam o montante de R\$ 15.001.774,80 (quinze milhões, um mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos). Com relação às despesas com pessoal, como pode ser evidenciado no balanço do município, este aplicou o montante de 47,31% de sua Receita Corrente Líquida, (13.754.115,45), ou seja, ESTÁ CUMPRINDO OS LIMITES de pessoal estabelecidos no Artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no Artigo 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante destes números, o município não está obrigado a adotar as medidas enunciadas no Parágrafo Único, incisos I a V, do Artigo 22 da LRF, pois sequer atingiu o limite prudencial (51.3% da RCL). Os gastos com inativos e pensionistas do Município, na ordem de R\$ 14.254,09, evidenciando que FOI CUMPRIDO o disposto no Artigo 2º. § 1º, da Lei Federal nº. 9.717/98, bem como o disposto no Artigo 59, § 1º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal. A respeito das funções do setor de Saúde, como pode ser evidenciado nos dados apresentados, o município, aplicou o montante de R\$ 3.101.572,35, equivalente a 17,41% da receita proveniente de impostos e transferências no período, evidenciando assim, que CUMPRIU o disposto no Artigo 198, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 77, do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Por outro lado, nas despesas com manutenção e do desenvolvimento do ensino, fica evidenciado que o município está cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de 25%, da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do desenvolvimento do ensino, ou seja, aplicou R\$ 2.193.809,93, o que representa 28,02%. Com relação as despesas do

FUNDEB, conclui-se que pelos valores dispendidos com o pagamento da remuneração dos professores do ensino fundamental e profissionais em efetivo exercício no magistério, o município aplicou 93,30% da sua receita do FUNDEB, ou seja, CUMPRIU o disposto no Artigo 60, § 5º, do ADCT - Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006. De forma geral e, diante da análise dos dados apresentados, conclui-se que os resultados obtidos até o terceiro quadrimestre de 2015, na execução orçamentária apontam uma situação de cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos instrumentos legais, assim como o atendimento dos limites para DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA que está bem abaixo do limite de endividamento de que trata o art. 30, inciso primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posteriormente regulamentado pelo Senado Federal, através da Resolução 40, de 2001, que fixou o teto da Dívida Pública em 120% (cento e vinte por cento) do valor da RCL - Receita Corrente Líquida. Com relação as despesas com pessoal o município ESTÁ CUMPRINDO OS LIMITES de pessoal estabelecidos no Artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no Artigo 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal. O município está cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de 25%, da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do desenvolvimento do ensino. O município aplicou de recursos próprios em ações básicas de saúde, o montante de R\$. R\$. 3.101.572,35, equivalente a 17,41% da receita proveniente de impostos no período, evidenciando assim, que CUMPRIU o disposto no Artigo 198, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 77, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Desta forma ficou demonstrado que o Município atendeu os mandamentos constitucionais em relação aos índices com saúde e educação e demais metas estabelecidas ficando apenas como ressalva o DÉFICIT Financeiro, em descumprimento, ao Artigo 48, alínea "b" da Lei 4320/64 e o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000. Diante desta situação, destacou-se a importância do esforço e colaboração de todos para o alcance dos objetivos da administração. Sendo esta a conclusão da análise dos dados do terceiro quadrimestre de 2015, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente ata.